



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2008, PROCESSO Nº 830/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOZA, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO DIADEMENSE AO SR. PAULO FERREIRA LEITE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 200, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2009, PROCESSO Nº 200/2009, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO. (ALTERAÇÃO DO § 5º DO ARTIGO 114, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA – NA FASE DO EXPEDIENTE DOS VEREADORES, CADA VEREADOR TERÁ DIREITO DE FAZER USO DA TRIBUNA PELO PRAZO MÁXIMO DE 08 (OITO) MINUTOS). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 58, PARÁGRAFO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ÚNICO DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DEVERÁ SOFRER DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA. NOS TERMOS DO ARTIGO 200, PARÁGRAFO 2º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 012/2009, (Nº 003/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 175/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.835, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR. APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 19 DE MARÇO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2009, PROCESSO Nº 138/2009, DE AUTORIA DA VEREADORA REGINA GONÇALVES, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 08 DE JULHO DE 2008, QUE DISPÕS SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, ESTABELECENDO AS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE MARÇO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM V

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 014/2009, (Nº 005/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 177/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROFESSOR FLORESTAN FERNANDES, OBJETIVANDO A QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DA POPULAÇÃO PRIORITÁRIA DO PNQ – PLANO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO – TRABALHADORES (AS) SEM OCUPAÇÃO – INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA – INSCRITOS DO SINE – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa,
25 de Março de 2009.**

ITEM

1



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 02-
830/2008
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/08
PROCESSO Nº 830/08

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____



PRESIDENTE

Dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. PAULO FERREIRA LEITE.

O Vereador WAGNER FEITOZA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 162, parágrafo 2º, alínea "f", do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fica concedido o título de "Cidadão Diademense" ao Sr. PAULO FERREIRA LEITE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O título a que se refere este artigo será entregue ao homenageado, em Sessão Sole, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 01 de dezembro de 2.008.

Ver. WAGNER FEITOZA

JUSTIFICATIVA

PAULO FERREIRA LEITE, nascido na cidade de Orlândia, interior do Estado de São Paulo, no dia 01 de março de 1.936, chegou nesta cidade com 05 anos de idade, quando seu pai, Sebastião Ferreira Leite, mudou-se para Vila Conceição, atual Diadema, com mais 09 filhos. O pai e 04 filhos (Paulo, Alevino, Antônio e Silvio) tornaram-se Emancipadores do Município.

Em virtude dos números dos títulos eleitorais serem concedidos de acordo com o abecedário, o homenageado recebeu o título de eleitor de Diadema pró-emancipação nº 246, e é atual membro da Comissão de Emancipação do nosso Município.

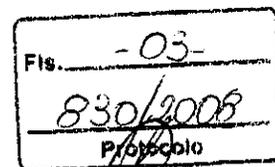
Morou aqui, onde hoje fica o prédio da Câmara Municipal de Diadema, em uma casa no alto do terreno, com ciprestes nas laterais. Havia uma escadaria com 27 largos degraus, por onde se descia para ir ao campo do ex-Esporte Clube Vila Conceição, A.A. Diadema, onde atualmente estão instalados o Banco Real e o Mc Donald's. Onde hoje fica a E.E. Daniel Trivinho, havia somente duas salas de aula, onde PAULO estudou até junho de 1.950. Dona Silvia Esquivel era a diretora, e foi quem pediu a Evaristo Gomes Fernandes, dono da chácara Preferida (hoje Vila Elida), para que se construíssem mais duas salas. O Sr. Evaristo derrubou aquela escolinha e construiu um lindo prédio, primeira escola estadual de Diadema. PAULO diplomou-se em dezembro de 1.950, juntamente com seus colegas de classe.

O plebiscito pró-emancipação aconteceu nas dependências da escola onde PAULO estudou, e que recebeu o nome de E. E. de Diadema, João Ramalho, Filinto Miller e, por último, Professor Francisco Daniel Trivinho.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR WAGNER FEITOZA



Dona Silvia encaminhou vários alunos para o SENAI no bairro do Braz e Cambuci, Paulo se formou em artes gráficas.

No dia 24 de janeiro de 1952 sofreu um terrível acidente quando um ônibus da Viação Irmãos Romano que o transportava capotou na Avenida Conceição vindo a cair na Avenida Brasília onde hoje é a Rua João de Almeida, sofreu uma fratura exposta na perna direita, o que o fez perder quatro meses de estudo no SENAI.

Paulo foi proprietário da primeira gráfica da cidade (INDUSTRIA GRAFICA DIADEMA LTDA), que funcionou de 16 de dezembro de 1968 até 1986 a qual estava instalada no pavimento inferior da antiga Padaria Floreat onde hoje é CHOPP FLOREAT.

Paulo Leite atuou 12 anos como atleta, técnico e diretor da Associação Atlética Diadema e como técnico pela mesma se tornou campeão da Primeira Copa Emancipação em 1963 cuja final aconteceu no Estádio Ítalo Setti em São Bernardo do Campo, quando a Associação Atlética Diadema venceu o Esporte Clube Piraporinha por três a um.

Paulo também passou pelo Esporte Clube Cruzeiro em 1970, no auge do Futebol Dente de Leite, juntamente com Irio Marques, fundam a Associação Atlética Águia de Ouro, ainda comentada no seio esportivo do município até os dias de hoje.

Em 1970 o presidente da Comissão Municipal de Esportes, Sr. NELSON Esquerdo, indicou Paulo Leite para ser o técnico da Seleção de Diadema, para disputa da Copa João Ramalho que contou com a participação das 07 (sete) cidades do ABCDMRR.

Também em 1970 com a vinda do Judô na pessoa do Sr. Edgar Magalhães e Jerônimo passou a participar desta modalidade esportiva, tornando-se vice-presidente.

Em 1971 Paulo foi eleito Presidente da Comissão Municipal de Esporte.

Em virtude dos organizadores da Copa João Ramalho exigiram através dos estudos, a criação de uma Liga de Futebol dentro dos municípios participantes daquela copa, Paulo Leite, Osmir Soares (SERRINHA), Manoel Quirino, Isaque Barbosa do (Estrela do Sul), João Thomas (Associação Atlética Nakata), Sergio Roberto (Grêmio Recreativo Gordon) e outros, fundaram a Liga de Futebol Amador de Diadema em 27 de fevereiro de 1972.

Em 1972, Paulo Leite iniciou sua colaboração com o Pugilismo de nosso município, esporte em que Lindoarte Nunes Patriota dentro da Associação dos Funcionários Públicos de Diadema. Paulo colaborava na vestimenta dos lutadores e era apresentador oficial das noitadas de pugilismo realizadas em vários bairros de nosso município.

Paulo juntamente com os amigos José Martins Ortiz, José Ferreira, Júlio Andrade, José Ferreira Neto, Humberto Brandão, Waldir Cardoso e outros, fundaram a Sociedade Amigos dos Bairros Centro Sul de Diadema, fundada em 08/08/1980 no Jardim Rosinha, onde se promoviam debates com políticos, outras atividades e grandes acontecimentos como show artístico -musicais com a presença de grandes artistas desta e de outras cidades e dentre eles os cantores Naim e Marcos Roberto.



Fis. - 04 -
830/2008
Protocolo

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR WAGNER FEITOZA

Sob a presidência Paulo Leite, José Martins Ortiz e sua equipe promoveram em Diadema, dia 01 de maio de 1981 a primeira e verdadeira Prova dos Trabalhadores, prova em que somente participaram atletas devidamente registrados em carteira na firma a qual representaram, nesta prova também, participou sem premiação o então vice-prefeito Romeu da Cosa Pereira.

Na gestão de Paulo Leite, a Sociedade Amigos de Bairros Centro Sul de Diadema, promoveu outros acontecimentos tais qual a Festa de Reis iniciada no Jardim Rosinha e término na Praça Presidente Castelo Branco, com uma grande presença de público e participantes.

Também foram realizados grandes shows artísticos – musical em grande gala no Jardim Rey, a Sociedade foi quem iniciou nesta cidade a 1º Rua de lazer.

Na atividade radiofônica Paulo Leite começou na Rádio Bosque de Viena a convite de Júlio Andrade, onde passou a ser apresentador político, tendo entrevistado entre outros, Gastone Righ, Cunha Bueno, Campos Machado e outros

Adiante Paulo Leite se transferiu para a rádio TRK 87.5 hoje Navegantes, onde faz programa de esporte e cultura até 19 de abril 1997.

Ha convite do ex vereador Antonio Paulo Leite ingressou na radio imigrantes onde apresentou o programa Imigrantes nos Esportes ao lado de José Martins Ortiz, Walter Careiro, Fernando Barbosa, José Roque e outros companheiros, e falavam sobre futebol, pugilismo, capoeira, carnaval e outros tipos de lazer, Mestre de cerimônia Associação de Funcionários Públicos de Diadema e também da Liga de Futebol, Paulo Leite durante sua permanência na rádio imigrantes entrevistou Antonio Tenório, Campeão Olímpico em Judô, Maguila X Salvador Maciel (Mexicano), Victor Dinamite Uchoa (Colômbia) X Peter Venâncio e Fred Barrios (Colômbia) X Giovani Andrade, boxeadores e o narrador Fiori Giglillote.

Cantores: Castanha e Caju, Luciana Mello, e no futebol Denilson, Amaral, Rosemiro, Ataliba, Wladimir Rodrigues e outros.

Paulo Leite é sempre bem informado, futebol está na Liga e nos campos fazendo narrações, carnaval nas quadras e no sambódromo.

Respeitado pelos emancipadores e admirado pela equipes de futebol de Diadema.

Em breve estará transmitindo ao vivo pala Rádio Navegantes 87.5 FM das 11:00 às 14:00 hs.

Portanto este voto se faz necessário, pois Paulo Ferreira Leite, é um histórico de nossa Diadema.

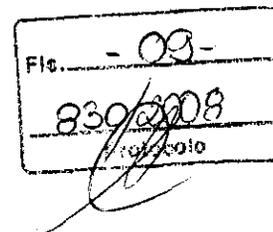
Diadema, 30 de Outubro de 2008.

WAGNER FEITOZA
VEREADOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/08
PROCESSO Nº 830/08

O Vereador WAGNER FEITOZA apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. PAULO FERREIRA LEITE.

O homenageado nasceu na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, em 01 de março de 1.936, passando a residir em Diadema aos cinco anos de idade.

É detentor do título de eleitor de Diadema pró-emancipação nº 246, sendo membro da Comissão de Emancipação do Município.

Teve grande participação no Esporte, destacando-se sua atuação na Associação Atlética Diadema, como atleta, técnico e diretor. Foi um dos fundadores da Associação Atlética Águia de Ouro, trabalhou para o crescimento do judô em Diadema e, em 1.971, foi eleito Presidente da Comissão Municipal de Esporte. Ajudou a fundar a Liga de Futebol Amador de Diadema, em 1.972, ano em que começou a incentivar a prática do pugilismo em Diadema.

Esteve sempre à frente da organização de torneios, festas e shows artísticos e também atuou como radialista, apresentando programas de entrevistas.

Ainda hoje costuma narrar os eventos esportivos e artísticos que acontecem em Diadema.

O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara conceder título de cidadão ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 24 de março de 2.009.

Ver. LAURO MICHELS
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Verª REGINA GONÇALVES



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -10-
830/2008
Diadema

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/08
PROCESSO Nº 830/08

Apresentou o Vereador WAGNER FEITOZA o presente Projeto de Lei, dispondo sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. PAULO FERREIRA LEITE.

O título será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

Nascido em Orlandia, interior de São Paulo, em 01 de março de 1.936, o homenageado chegou em Diadema aos cinco anos de idade.

Teve importante participação no Esporte do Município, tendo atuado como atleta, técnico e diretor da Associação Atlética de Diadema. Foi um dos fundadores da Associação Atlética Águia de Ouro e da Liga de Futebol Amador de Diadema. Além disso, ajudou a difundir o judô e o pugilismo em Diadema.

Sua carreira como radialista também merece destaque. Trabalhou na Rádio Bosque de Viena, na Rádio TRK 87.5 e na Rádio Imigrantes. Apresentava programas de entrevistas, programas esportivos e programas culturais.

Atualmente, tem feito a narração de eventos esportivos e culturais que ocorrem no Município, a exemplo de jogos de futebol e desfiles carnavalescos.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pelo encaminhamento da presente propositura a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 24 de março de 2.009.

Ver. MARCIO P. GIUDICIO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 11 -
830/2008
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, REFERENTE AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2008, PROCESSO Nº 830/2008.

Cuida-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Wagner Feitoza, que dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Diademense ao Sr. Paulo Ferreira Leite.

O Título de Cidadão Diademense foi instituído pela Resolução nº 02 de 1º de fevereiro de 1960 e se destina a homenagear “as pessoas que hajam trabalhado em prol do Município”.

De acordo com a justificativa, o homenageado nasceu na Cidade de Orlândia, interior do Estado de São Paulo, no dia 1º de março de 1936, tendo chegado em nossa Cidade com cinco anos de idade, juntamente com os seus pais e nove irmãos.

É portador do título eleitoral nº 246, tendo votado em favor da Emancipação Político-Administrativa de nosso Município, ocupando hoje o cargo de membro da Comissão de Emancipação de Diadema.

É formado em artes gráficas pelo SENAI do Bairro do Braz e Cambuci, para onde foi encaminhado pela ex-primeira dama e Vereador desta Cidade, dona Sílvia Ramos Esquível.

O homenageado foi esportista atuante, jogando futebol pelas equipes amadoras de nossa Cidade e também como técnico e diretor da Associação Atlética Diadema. Como técnico conquistou o título de campeão da 1ª Copa Emancipação em 1963, tendo, ainda, passagem pelo Esporte Clube Cruzeiro e Associação Atlética Águia de Ouro. Foi, também, técnico da seleção de Diadema, que disputou a Copa João Ramalho.

Colaborou com o Judô que, então, iniciava em nossa Cidade, exercendo o cargo de vice-presidente dessa categoria em 1970, para em 1971 ser eleito presidente da Comissão Municipal de Esportes, tendo colaborado, também, com a implantação do pugilismo em nosso Município.

Além do campo esportivo o homenageado atuou na atividade radiofônica, começando na Rádio Bosque de Viena, onde teve oportunidade de entrevistar políticos como Gastone Righ, Cunha Bueno, Campos Machado e outros, além de cantores e atletas de futebol como o campeão do mundo e Diademense Denilson.

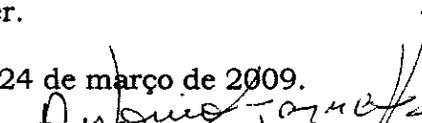
Este Relator acompanhou grande parte da carreira esportiva e radiofônica do Sr. Paulo Ferreira Leite, de quem é amigo de longa data, tendo jogado futebol com o homenageado em sua adolescência.

No tocante ao aspecto econômico, não vê este Assessor óbices à aprovação da presente propositura, eis que o Orçamento-Programa vigente consigna recursos em dotações próprias para cobrir as despesas decorrentes da execução do Decreto Legislativo, que vier a ser aprovado, conforme dispõe o artigo 2º.

Nestas condições, é este Assessor **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2008, na forma como se acha redigido.

É o parecer.

Diadema, 24 de março de 2009.


Econ. ANTONIO JANNETTA
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. - 12
830/2008
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2008.

PROCESSO Nº 830/2008

AUTOR: Vereador Wagner Feitoza.

ASSUNTO: Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Diademense.

RELATOR: Ver. José Queiroz, Vice-Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

De iniciativa do nobre colega Vereador Wagner Feitoza, o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense ao Sr. Paulo Ferreira Leite, a ser entregue ao homenageado em Sessão Solene especialmente convocada para essa finalidade.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Sr. Assessor Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação, na forma original.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Busca o autor da propositura o apoio dos demais colegas com assento nesta Casa para conceder ao Sr. Paulo Ferreira Leite o honroso Título de Cidadão Diademense, a ser entregue ao homenageado em Sessão Solene, a ser especialmente convocada.

O Título de Cidadão Diademense foi instituído pela Resolução nº 02/60 e tem por objetivo homenagear as pessoas que hajam trabalhado em prol do Município de Diadema.

Este é o caso do homenageado Paulo Ferreira Leite, que nasceu na Cidade de Orlandia, interior deste Estado, no dia 1º de março de 1936, passando a residir na então Vila Conceição, juntamente com sua família, nos idos de 1941.

Conforme se vê da ampla justificativa apresentada pelo Autor da propositura o homenageado teve intensa atuação no campo esportivo, notadamente na categoria de futebol amador, judô e pugilismo, sempre batalhando em prol de nossa Cidade, para torná-la conhecida no cenário esportivo.

Juntamente com outros amigos fundou a Sociedade Amigos dos Bairros Centro-Sul de Diadema em agosto de 1980, promovendo debates políticos e outras atividades de cunho social, além de vários shows artísticos.

O homenageado é, também, muito conhecido pela população de nossa Cidade por sua atuação em diversas emissoras de rádio, onde transmite eventos políticos, esportivos e artísticos.

Enfim o homenageado, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município, faz jus ao honroso título de Cidadão Diademense.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

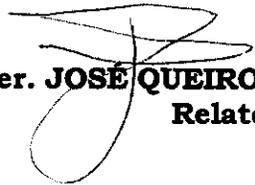
Fls. <u>-13-</u>
<u>830/2008</u>
Proposta

Assim, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Sr. Assessor Técnico Especial desta Casa, que se posicionou **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2008, face à existência de recursos orçamentários disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente, para cobrir as despesas provenientes de sua execução.

Sendo assim é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2008, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 24 de março de 2009.


Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente **favoráveis** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2008, que dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Diademense ao Sr. Paulo Ferreira Leite, pelos relevantes serviços prestados ao Município na área esportiva, social e cultural, conforme se vê da alentada justificativa, salientando que Paulo Ferreira Leite é pessoa que goza de bom conceito e da simpatia de todos os Vereadores desta Casa Legislativa.

Diadema, data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 02 -
200/2009
Protocolo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/09 PROCESSO Nº 200/09

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____
19/03/2009

Dispõe sobre alteração do Regimento Interno.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 173, parágrafo 3º, do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Resolução:

ARTIGO 1º - O parágrafo 5º do artigo 114 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 114 -

PARÁGRAFO 5º - Concluída a fase de encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações, passar-se-á à fase do Expediente dos Vereadores, em que cada Vereador terá o direito de fazer uso da Tribuna pelo prazo máximo de 08 (oito) minutos, sem prorrogação, com direito a apartes e cessão de tempo, para prestar esclarecimentos e informações de interesse público, devendo as inscrições seguir os seguintes critérios:

- a -
- b -
- c -
- d -

.....”

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de março de 2009.

Ver. MANOEL BOLARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente

Ver. WAGNER FEITOZA
1º Secretário

Verª IRENE DOS SANTOS
2ª Secretária



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -03-
2007/2009
Protótipo

JUSTIFICATIVA

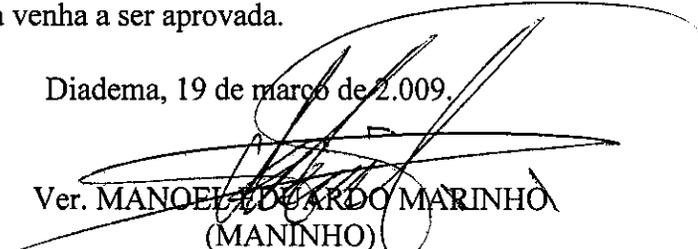
Estamos apresentando o presente Projeto de Resolução porque entendemos ser necessário ampliar o tempo máximo de que dispõe cada vereador para fazer uso da Tribuna, durante as Sessões Legislativas.

A atual redação do Regimento Interno estabelece o tempo máximo de 05 minutos, tempo este que consideramos por demais exíguo.

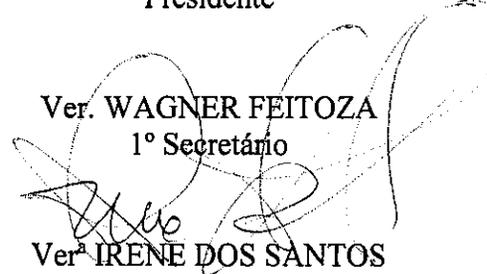
Por tal motivo, estamos propondo que o tempo máximo seja aumentado para 08 minutos, em consonância com o que estabelecia a redação anterior do Regimento Interno.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres Edis, no sentido de que a presente propositura venha a ser aprovada.

Diadema, 19 de março de 2.009.

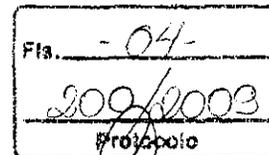

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente

Ver. WAGNER FEITOZA
1º Secretário


Verª IRENE DOS SANTOS
2ª Secretária

Resolução Nº 1/08, de 18/12/2008

Autor: MESA DA CAMARA
Processo: 81408
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 108



DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.

Revoga:

Res. 6/90

**RESOLUÇÃO Nº 001/2008
PROCESSO Nº 814/2008**

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO":

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

**TÍTULO I
DA CÂMARA**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores(as) eleitos(as) nas condições e termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Resolução e de todos os documentos gerados pela Câmara Municipal, Vereadores e Vereadoras serão tratados por Vereador(es).

ARTIGO 2º - A Câmara Municipal tem funções precipuamente legislativas, e exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

Parágrafo 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

Parágrafo 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo, entre outras:

- a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito Municipal;
- b) acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
- c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores, na forma legal.

Parágrafo 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito e seus auxiliares diretos, Mesa do próprio Legislativo e Vereadores.

Parágrafo 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante Indicações e Requerimentos.

Parágrafo 5º - A função administrativa da Câmara Municipal é restrita à sua administração interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

ARTIGO 3º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, o Presidente, ou seu substituto legal, solicitará a qualquer dos Juízes de Direito em exercício na Comarca, a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização de suas Sessões.

ARTIGO 4º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas à sua finalidade, sem prévia autorização da Presidência.

ARTIGO 5º - A Legislatura compreenderá quatro Sessões Legislativas, com início, cada uma, a 1º de janeiro e término

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Fta. - 05 -
200/2008
Protocolo

ARTIGO 114 - As Sessões Ordinárias serão realizadas semanalmente, às quintas-feiras, com início às 14h00min e terão a duração de 5 (cinco) horas.

Parágrafo 1º - Cumprido o lapso de 5 horas, a sessão será encerrada e os projetos não votados serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão subsequente.

Parágrafo 2º - As Sessões Ordinárias cujas datas recaírem em feriados, em dias decretados facultativos ou de luto oficial ou outro motivo relevante, serão transferidas para o dia útil que as anteceder ou suceder, através de deliberação das Lideranças.

Parágrafo 3º - Ressalvados os Requerimentos de urgência e as proposições quando entregues com textos já redigidos e digitados, as proposições, especialmente Indicações e Requerimentos, deverão ser entregues à elaboração, na Divisão Técnico-Legislativa, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Sessão, ficando para a Sessão seguinte as que forem encaminhadas além desse horário.

Parágrafo 4º - A Divisão Técnico-Legislativa terá a incumbência de listar todas as Indicações e Requerimentos que, a juízo dela, forem considerados de teor polêmico, para posterior leitura em Plenário, na forma regimental.

Parágrafo 5º - Concluída a fase de encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações, passar-se-á à fase do Expediente dos Vereadores, em que cada Vereador terá o direito de fazer uso da Tribuna, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sem prorrogação, com direito a apartes e cessão de tempo, para prestar esclarecimentos e informações de interesse público, devendo as inscrições seguir os seguintes critérios:

a - as inscrições deverão ser feitas em livro próprio;

b - a chamada será feita pela ordem cronológica de inscrição;

c - somente serão aceitas inscrições realizadas até o final da palavra do primeiro orador inscrito.

d - o Vereador inscrito para falar, e que não esteja presente quando lhe for dada a palavra, perderá a vez, podendo reinscrever-se a qualquer tempo para falar após o último orador inscrito.

Parágrafo 6º - A Ordem do Dia, quando impressa, ou decorrente da aprovação de Requerimento de Urgência Especial, nos termos do artigo 150, iniciar-se-á, no máximo, impreterivelmente, às 18h00min (dezoito), interrompendo a palavra dos Vereadores inscritos para falar durante o Expediente, exceto quando houver alguém inscrito para falar na Tribuna Livre.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 08 -
200/2009
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERENCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/09 -PROCESSO Nº 200/09

Os membros da Mesa da Câmara Municipal de Diadema apresentaram o presente Projeto de Resolução, dispondo sobre alteração do Regimento Interno.

A alteração diz respeito ao uso da palavra pelos vereadores, ao fim da fase de encaminhamento dos requerimentos e indicações.

A legislação em vigência permite que cada vereador faça uso da Tribuna pelo prazo máximo de 05 minutos, sem prorrogação, com direito a apartes e cessão de tempo.

Alegando que tal prazo é por demais exíguo, pretendem os Autores aumentá-lo para 08 minutos, igualmente sem prorrogação, com direito a apartes e cessão de tempo, para prestar esclarecimentos e informações de interesse público.

Esclarecem, ainda, que o prazo máximo de 08 minutos está em consonância com o estabelecido na redação anterior do Regimento Interno.

O "caput" do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a resolução é destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara e de sua competência exclusiva, como a organização e funcionamento de seus serviços.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 24 de março de 2009.

Ver^a. REGINA GONÇALVES
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. LAURO MICHELS

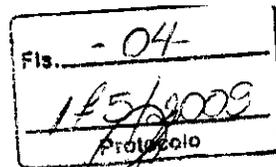
ITEM

III



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 012 / 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 175/2009

PROJETO DE LEI Nº003, DE 11 DE MARÇO 2009

ALTERA dispositivos da Lei Municipal nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes de ensino superior.

MARIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. O parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

Parágrafo único. O estágio obrigatório, definido no §1º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, poderá ser realizado sem o pagamento de bolsa-auxílio e desde que sejam atendidas as demais disposições desta Lei.

Art. 2º. Fica alterado o texto do Termo de Compromisso de Estágio a ser celebrado entre o Município e o estagiário, com a intervenção da instituição de ensino.

Parágrafo único. Os textos a serem observados na assinatura do Termo de Compromisso de Estágio fazem parte integrante desta Lei e constituem os Anexos I e II da mesma, respectivamente, Termo de Estágio Obrigatório/Não Obrigatório Remunerado e Termo de Estágio Obrigatório Não Remunerado.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de Março de 2009

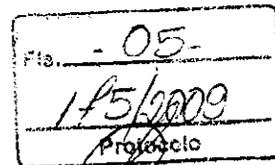

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixado no Quadro de Editais, na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



MINUTA

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

OBRIGATÓRIO/NÃO OBRIGATÓRIO REMUNERADO

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Secretário de Gestão de Pessoas, Sr. _____, nos termos da autorização contida no Decreto nº 4.849/96 e alterações posteriores, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o (a) Sr (a). _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, regularmente matriculado(a) na Instituição _____, no curso de _____, doravante denominado **ESTAGIÁRIO**, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE**, com a interveniência da Instituição _____, estabelecida na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº _____, neste ato representada por _____, doravante designada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e das Leis Municipais nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008 e nº _____, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por finalidade definir a relação jurídica existente entre o **ESTAGIÁRIO** e o **MUNICÍPIO**, não caracterizando qualquer vínculo de natureza empregatícia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência do presente termo, o **ESTAGIÁRIO** estará incluído na cobertura do seguro contra acidentes pessoais, apólice nº _____, da Seguradora _____, contratada pelo **MUNICÍPIO**, ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam pactuadas entre as partes as seguintes condições:

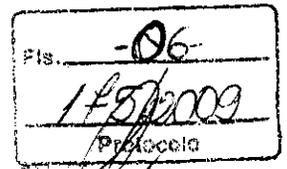
- a) O presente termo vigorará de ____/____/____ até ____/____/____, assegurado o recesso nos termos da Lei Municipal nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008 e da Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008 podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita.
- b) O **ESTAGIÁRIO** cumprirá carga horária semanal de ____ horas, distribuídas em ____ horas diárias, das ____ às ____ horas, totalizando, no máximo, ____ horas mensais, na Secretaria de _____.
- c) Em contrapartida pelas atividades desenvolvidas, o estagiário fará jus ao recebimento de bolsa-auxílio no valor de R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos) por hora, nos termos da Lei Municipal nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008.
- d) O **ESTAGIÁRIO** fica autorizado a tomar refeição, nos dias de efetivo exercício de suas atividades, nos refeitórios da Municipalidade, arcando com o custo integral da mesma, mediante dedução do valor a ser pago a título de bolsa-auxílio.
- e) O **ESTAGIÁRIO**, neste ato, expressa sua ciência e concordância de que o custo atual e unitário da refeição é de R\$ 5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos), podendo o mesmo vir a ser alterado a qualquer momento.
- f) O **ESTAGIÁRIO** receberá o valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais) mensais a título de auxílio-transporte.

CLÁUSULA QUARTA – Para o desenvolvimento do estágio ora pactuado, compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Proporcionar ao **ESTAGIÁRIO**, em caráter subsidiário e complementar, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o contexto da profissão referente a seu curso.
- b) Por ocasião do desligamento do **ESTAGIÁRIO**, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

- c) Encaminhar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a cada 06 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas.
- d) Para orientação do estágio e avaliação da qualificação e aproveitamento do estagiário, o **MUNICÍPIO** designa o servidor _____, prontuário nº _____, registro profissional nº _____.

CLÁUSULA QUINTA – Para o desenvolvimento do estágio ora pactuado, compete ao **ESTAGIÁRIO**:

- a) Cumprir, com empenho e interesse, a programação estabelecida para seu estágio.
- b) Observar e obedecer às normas internas do **MUNICÍPIO**, respondendo por perdas e danos em caso de inobservâncias das mesmas, sem prejuízo de outras cominações legais.
- c) Elaborar e entregar ao **MUNICÍPIO**, para posterior análise da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, relatório sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – Constituem motivos para a rescisão automática do presente termo:

- a) Conclusão ou abandono do curso, trancamento de matrícula, e advento de dependência ou repetência do **ESTAGIÁRIO**.
- b) Descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Diadema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Diadema, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE DIADEMA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

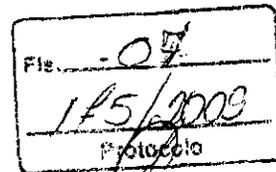
ESTAGIÁRIO

Testemunhas:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



MINUTA

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Secretário de Gestão de Pessoas, Sr _____, nos termos da autorização contida no Decreto nº 4.849/96 e alterações posteriores, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o (a) Sr (a). _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, regularmente matriculado(a) na Instituição _____, no curso de _____, doravante denominado **ESTAGIÁRIO**, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE**, com a interveniência da Instituição _____, estabelecida na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº _____, neste ato representada por _____, doravante designada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e das Leis Municipais nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008 e nº _____, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por finalidade definir a relação jurídica existente entre o **ESTAGIÁRIO** e o **MUNICÍPIO**, não caracterizando qualquer vínculo de natureza empregatícia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência do presente termo, o **ESTAGIÁRIO** estará incluído na cobertura do seguro contra acidentes pessoais, apólice nº _____, da Seguradora _____, contratada pelo **MUNICÍPIO**, ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam pactuadas entre as partes as seguintes condições:

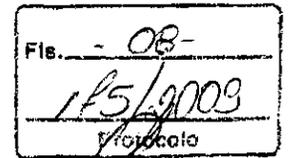
- a) O presente termo vigorará de ___/___/___ até ___/___/___, assegurado o recesso nos termos da Lei Municipal nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008 e da Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008 podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita.
- b) O **ESTAGIÁRIO** cumprirá carga horária semanal de ___ horas, distribuídas em ___ horas diárias, das ___ às ___ horas, totalizando, no máximo, ___ horas mensais, na Secretaria de _____.

CLÁUSULA QUARTA – Para o desenvolvimento do estágio ora pactuado, compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Proporcionar ao **ESTAGIÁRIO**, em caráter subsidiário e complementar, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o contexto da profissão referente a seu curso.
- b) Por ocasião do desligamento do **ESTAGIÁRIO**, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- c) Encaminhar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a cada 06 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas.
- d) Para orientação do estágio e avaliação da qualificação e aproveitamento do estagiário, o **MUNICÍPIO** designa o servidor _____, prontuário nº _____, registro profissional nº _____.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUINTA – Para o desenvolvimento do estágio ora pactuado, compete ao **ESTAGIÁRIO**:

- a) Cumprir, com empenho e interesse, a programação estabelecida para seu estágio.
- b) Observar e obedecer às normas internas do **MUNICÍPIO**, respondendo por perdas e danos em caso de inobservâncias das mesmas, sem prejuízo de outras cominações legais.
- c) Elaborar e entregar ao **MUNICÍPIO**, para posterior análise da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, relatório sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – Constituem motivos para a rescisão automática do presente termo:

- a) Conclusão ou abandono do curso, trancamento de matrícula, e advento de dependência ou repetência do **ESTAGIÁRIO**.
- b) Descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Diadema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Diadema, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE DIADEMA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ESTAGIÁRIO

Testemunhas:

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -02-
138/2009
PROJETO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /09
PROCESSO Nº 138 /09

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____
05/02/2009
URGENTE

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2.008, que dispôs sobre o Plano Diretor do Município de Diadema, estabelecendo as diretrizes gerais da política municipal de desenvolvimento urbano, e deu outras providências.

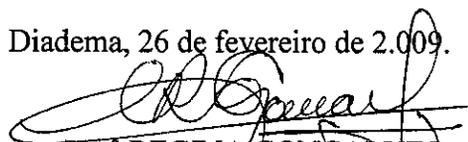
A Vereadora REGINA GONÇALVES, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Fica aditado o artigo 131-A à Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2.008, com a seguinte redação:

“ARTIGO 131-A – Fica assegurado a todos os munícipes o direito à medição individualizada do fornecimento de água”.

ARTIGO 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 26 de fevereiro de 2.009.


Verª REGINA GONÇALVES



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 03 -
138/2009
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por escopo fazer um aditamento à Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2.008, com o objetivo de salvaguardar o direito dos munícipes à medição individualizada de seu consumo de água.

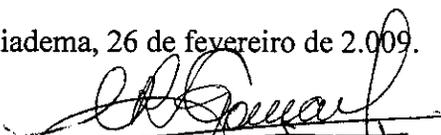
Na legislação atual, a instalação dos hidrômetros está condicionada a uma equação entre o número de hidrômetros solicitados e a área do terreno ou da construção, de forma que, nas áreas de interesse social, a grande maioria dos lotes só pode receber até 02 hidrômetros.

Tal limitação tem criado vários problemas, em razão do adensamento populacional característico de nossa cidade, ou seja, temos verificado que os lotes em que a legislação permite a instalação de, no máximo, 02 hidrômetros, são justamente aqueles em que existe maior número de famílias.

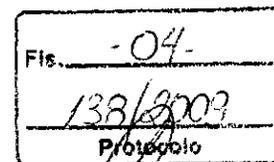
Em razão disso, é comum a presença de “gatos” e de divergências no “empréstimo” da água, fazendo com que o próprio Município perca com a renúncia de receita ocasionada por ações ilegais que resultam na utilização de água sem o devido pagamento.

Observando tal realidade, estamos apresentando o presente Projeto de Lei Complementar, pois pretendemos que, através da medição individualizada da água, a situação possa ser regularizada e, desta forma, Poder Público e munícipes deixem de ser prejudicados.

Diadema, 26 de fevereiro de 2.009.


Verª REGINA GONÇALVES

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 129307
Mensagem Legislativa: 8307
Projeto: 2007



DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE DIADEMA ESTABELECENDO AS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alterada por:

L.C. 277/8

LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 08 DE JULHO DE 2008
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2007)
(nº 83/2007, na origem)

DISPÕE sobre o **Plano Diretor** do Município de Diadema estabelecendo as diretrizes gerais da política municipal de desenvolvimento urbano, e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

ART. 1º - As diretrizes e normas fixadas nesta **Lei Complementar**, em atendimento ao disposto no artigo 182 da Constituição Federal e no artigo 181 da Lei Orgânica do Município, constituem o **Plano Diretor do Município de Diadema**, que tem por objetivo realizar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade e o uso socialmente justo e compatível com salubridade ambiental de seu território, de forma a assegurar o bem estar de seus habitantes, devendo ser observado pelos agentes públicos e privados que atuam no Município.

ART. 2º - As funções sociais da cidade de Diadema são:

- I. A oferta de condições adequadas à realização das atividades voltadas para o desenvolvimento sócio-econômico;
- II. A oferta de condições dignas de moradia para seus habitantes;
- III. O atendimento da demanda de serviços públicos e comunitários da população que habita e/ou atua no Município;
- IV. A preservação e recuperação do meio-ambiente;
- V. A preservação da memória histórica e cultural.

ART. 3º - As funções sociais da propriedade estão condicionadas às funções sociais da cidade, e para que a propriedade imobiliária urbana cumpra sua **função social** nos termos da Lei Federal 10.257/2001 e desta Lei Complementar, deverá atender ou servir de suporte prioritariamente às seguintes atividades:

- I. Habitação de interesse social;

b) Alvará de Loteamento.

II. 2 (dois) anos para:

- a) Certidão de Diretrizes para Desmembramento;
- b) Certidão de Diretrizes para Conjunto em Condomínio;
- c) Certidão de Diretrizes para Empreendimento de Impacto;
- d) Certidão de Diretrizes para Empreendimento Habitacional de Interesse Social;
- e) Certidão de Diretrizes da Análise Especial;
- f) Alvará de Execução de Obras em Condomínio;
- g) Alvará de Execução de Obras em Empreendimento Habitacional de Interesse Social.

III. 6 (seis) meses para:

- a) Alvará de Desmembramento;
- b) Alvará de Desdobro;
- c) Alvará de Unificação;
- d) Demais Certidões.

ART. 126 - Será aceita a solicitação de revalidação de quaisquer Alvarás emitidos com base na legislação de uso e ocupação do solo anterior a esta Lei Complementar somente uma vez, a pedido do proprietário ou profissional responsável, dentro do prazo de validade do Alvará.

§ 1º - O prazo para submeter o parcelamento do solo ao registro de imóveis será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de emissão do Alvará, sob pena de caducidade da aprovação.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal procederá a regulamentação da documentação necessária para instauração de processos administrativos referentes a expedição de Alvarás e Certidões de que trata a presente Lei e a Lei n.º 59/96 (Código de Obras e Edificações) através de Decreto do Poder Executivo.

§ 3º - Os pedidos de aprovação em trâmite junto ao Poder Executivo Municipal serão analisados em conformidade com a legislação anterior a esta Lei Complementar, ou mediante manifestação expressa do interessado, nos termos desta Lei Complementar.

ART. 127 - O uso não conforme:

I. Será tolerado desde que compatível com as normas da legislação urbanística anterior, cessando a tolerância quando ocorrer mudança de atividade.

II. Poderá ser ampliado desde que não agrave as condições de incompatibilidade com os usos do entorno.

Parágrafo Único - Será assegurado o direito de uso da edificação legalmente licenciada ou regularizada, de acordo com a destinação específica para a qual foi aprovada.

ART. 128 - A regularização de parcelamentos implantados irregularmente deverá ser feita a partir de ações de recuperação e compensação ambiental.

ART. 129 - Para o atendimento do coeficiente de permeabilidade exigido no **Quadro 1 - Parâmetros Urbanísticos**, as condições naturais de absorção das águas pluviais no próprio terreno deverão ser garantidas pela execução de áreas sem impermeabilização e com cobertura vegetal, arborizadas ou ajardinadas.

Parágrafo Único - Quando comprovada a impossibilidade de executar área sem impermeabilização, descrito no parágrafo anterior, será permitido para reforma, ampliação e regularização do empreendimento adotar o seguinte dispositivo: construção de poço que garanta a infiltração de águas pluviais no solo e permita a vazão do volume excedente ligado ao sistema de drenagem, cuja dimensão será calculada de acordo com a fórmula: $V = [0,15 \times (S - S_p)] \times IP \times T$, onde:

V = volume do dispositivo adotado;

S = área total do terreno;

S_p = área do terreno sem impermeabilização, resultante da exigência do coeficiente de permeabilidade;

IP = índice pluviométrico igual a 0,06 m/hora;

T = tempo de duração da chuva igual a 01 (uma) hora.

ART. 130 - Os procedimentos de fiscalização e autuação, as infrações e as sanções no caso de descumprimento às disposições da presente Lei Complementar são os descritos na Lei Complementar n.º 59/1996 - Código de Obras e Edificações ou na legislação que vier a substituí-lo.

ART. 131 - Os limites das Zonas de Uso e das Áreas Especiais delimitadas na Carta 1A - Zonas de Uso e Áreas Especiais, parte integrante desta Lei Complementar, obedecem as informações disponíveis no cadastro

municipal, podendo o Poder Executivo Municipal decidir sobre eventuais incompatibilidades ocorridas anteriormente à publicação desta Lei, devidamente comprovadas através de certidão do Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º - Consideram-se pertencentes aos Eixos Estruturadores – EEP, EEL1, EEL2 e EEI – e ao Eixo de Adensamento Central - EAC, exclusivamente os imóveis que tem acesso pelas vias incluídas na respectiva delimitação, por faixa ou polígono, independentemente da profundidade dos mesmos em relação às vias.

§ 2º - Quando se tratar de faixa ao longo de uma via, os imóveis com frente para as vias transversais não farão parte dos Eixos Estruturadores – EEP, EEL1, EEL2, EEI - ou do Eixo de Adensamento Central – EAC, ainda que os mesmos estejam incluídos na referida faixa.

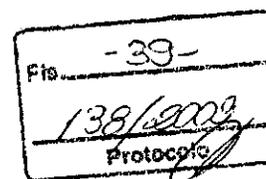
§ 3º - As atividades exercidas em ZUPI, ZEDE, nos Eixos Estruturadores – EEP, EEL1, EEL2, EEI e no Eixo de Adensamento Central – EAC, poderão ter acesso de cargas, matéria prima e mercadorias em geral apenas pelas vias incluídas na respectiva delimitação de cada uma das zonas de uso.

§ 4º - As Áreas Especiais são regidas por critérios estabelecidos nesta Lei Complementar, ainda que façam frente para vias incluídas nos Eixos Estruturadores – EEP, EEL1, EEL2, EEI ou no Eixo de Adensamento Central – EAC.

§ 5º - A delimitação das **Áreas Especiais de Interesse Social 2 – AEIS 2 na Carta 1A- Zonas de Uso e Áreas Especiais** é indicativa e fica sujeita a alterações a juízo do Poder Executivo Municipal de modo a considerar a ocupação existente no local por ocasião da intervenção e/ou elaboração de **Plano de Reurbanização de Interesse Social – PRIS**.

ART. 132 – São partes integrantes desta Lei Complementar:

- I. Quadro 1 – Parâmetros Urbanísticos.
- II. Quadro 2 – Vagas para Estacionamento de Veículos, Carga e Descarga.
- III. Anexo 1 – Exigências Específicas de Uso e Ocupação do Solo.
- IV. Anexo 2 – Imóveis de Interesse Paisagístico, Histórico, Artístico e Cultural (IPAHC).
- V. Carta 1A – Zonas de Uso e Áreas Especiais.
- VI. Carta 2 – Imóveis Sujeitos a Direito de Preempção.
- VII. Carta 3 – Imóveis Não Edificados e Subutilizados.
- VIII. Carta 4 – Áreas sujeitas a Operação Urbana Consorciada.
- IX. Carta 5 – Abairramento.



ART. 133 – As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 134 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e observando especialmente as seguintes condições:

- I. Ficam revogadas as seguintes leis:
 - a) Lei Complementar nº 50, de 1 de março de 1996;
 - b) Lei Complementar nº 161, de 2 de agosto de 2002;
 - c) Lei Complementar nº 222, de 21 de dezembro de 2005;
 - d) Artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 225, de 28 de março de 2006;
 - e) Inciso II do Artigo 3º da Lei 1357/94, de 7 de julho de 1994; e
 - f) Lei Complementar nº 241, de 23 de março de 2007.
- II. Fica restaurada a vigência das seguintes leis:
 - a) Lei Ordinária nº 769, de 28 de novembro de 1984;
 - b) Lei Ordinária nº 1459, de 28 de dezembro de 1995.

Diadema, 08 de julho de 2008.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 46 -
138/2009
Procedimento

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/09
PROCESSO Nº 138/09

A Vereadora REGINA GONÇALVES apresentou o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre alteração da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2.008, que dispôs sobre o Plano Diretor do Município de Diadema, estabelecendo as diretrizes gerais da política municipal de desenvolvimento urbano, e deu outras providências.

A alteração diz respeito às disposições gerais, finais e transitórias.

Pretende a Autora que fique assegurado, a todos os munícipes, o direito à medição individualizada do fornecimento de água.

Em sua justificativa, a Autora alega que, como a legislação em vigência permite a instalação de, no máximo, 02 hidrômetros, os lotes em que reside grande número de famílias acabam sendo prejudicados.

Afirma que, “em razão disso, é comum a presença de “gatos” e de divergências no “empréstimo” da água, fazendo com que o próprio Município perca com a renúncia de receita ocasionada por ações ilegais que resultam na utilização de água sem o devido pagamento”.

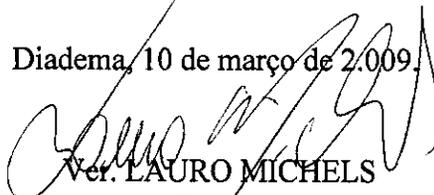
Para solucionar tal impasse, apresenta a presente propositura, pois acredita que, “através da medição individualizada da água, a situação possa ser regularizada e, desta forma, Poder Público e munícipes deixem de ser prejudicados”.

O artigo 13, inciso I, item 5, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os seus serviços públicos”.

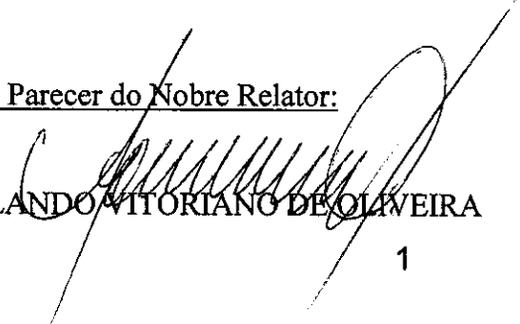
Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 10 de março de 2.009.


Ver. LAURO MICHELS
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Ver. REGINA GONÇALVES



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 47
138/2009
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/09 - PROCESSO Nº 1.38/09

Apresentou a Vereadora REGINA GONÇALVES o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre alteração da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2.008 (Plano Diretor).

Pretende a Autora que, nos condomínios onde exista grande número de famílias, cada unidade habitacional passe a dispor de um hidrômetro, garantindo-se, assim, a todos os munícipes, o direito à medição individualizada do fornecimento de água.

Hoje em dia, a legislação permite a instalação de, no máximo, dois hidrômetros, o que acaba por ocasionar atritos entre os moradores.

Além disso, entende a Autora que a situação estaria ensejando a proliferação de instalações clandestinas, os chamados “gatos”, prejudicando o erário municipal.

Enfatiza, em sua justificativa, que “observando tal realidade, estamos apresentando o presente Projeto de Lei Complementar, pois pretendemos que, através da medição individualizada da água, a situação possa ser regularizada e, desta forma, Poder Público e munícipes deixem de ser prejudicados”.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 10 de março de 2.009.

Ver. JOSÉ EDMÍLSON PEREIRA DA CRUZ
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MILTON CAPEL

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>48</u>
<u>138/2009</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2009

PROCESSO Nº 138/2009

AUTOR: VEREADORA REGINA GONÇALVES

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 273/08 (PLANO DIRETOR).

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da nobre colega **Vereadora Regina Gonçalves**, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, que dispôs sobre o Plano Diretor do Município de Diadema, estabelecendo as diretrizes gerais da política municipal de desenvolvimento urbano.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de aditar o artigo 131-A à Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, para o fim de assegurar a todos os munícipes o direito à medição individualizada do fornecimento de água.

Como se sabe, atualmente a instalação dos hidrômetros está condicionada a uma equação entre o número de hidrômetro solicitado, a área do terreno ou da construção, sendo que nas áreas de interesse social a grande maioria dos imóveis só podem receber dois hidrômetros.

A situação atual gera inúmeros problemas e insatisfações entre os moradores, quando moram num mesmo imóvel várias famílias e existe um só hidrômetro. O rateio da conta de consumo de água acaba por gerar discussões e desentendimento entre os moradores, pois uma família sempre acha que a do vizinho consome mais água que a dele.

A instalação de hidrômetro individualizado irá acabar com esse problema, contribuindo para a paz social dos moradores, lembrando que a instalação do hidrômetro é paga pelo solicitante, não gerando, assim, despesa para a Saned.

Quanto ao mérito a propositura é oportuna, estando a merecer o integral apoio deste Relator.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. -43-
138/2009
Protocolo

No que concerne ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbice à aprovação da propositura em comento, tendo em vista que existem recursos disponíveis para custear as despesas provenientes da execução da Lei, recursos esses consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2009 na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 10 de março de 2009

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2009, de autoria da nobre colega Vereadora Regina Gonçalves, que acrescenta à Lei Complementar nº 273/08 o artigo 131-A, assegurando a todos os munícipes o direito a medição individualizada do fornecimento de água, providência que, além de contribuir para o término de divergências por ocasião da divisão do pagamento da conta, também irá reduzir as ligações clandestinas que causam grandes prejuízos à receita da Saned.

Sala das Comissões, data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)

ITEM

V



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 014, 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - <u>02-</u>
<u>177/2009</u>
Protocolo

PROC. Nº 177/2009.

Diadema, 12 de março de 2009

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

OF. ML. Nº 005/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 12/03/2009

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, objetivando a qualificação social e profissional da população prioritária do PNQ – Plano Nacional de Qualificação – Trabalhadores (as) sem ocupação – Intermediação de Mão-de-Obra - inscritos do SINE – Sistema Nacional de Emprego.

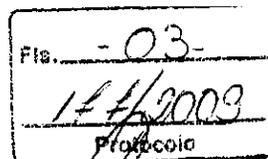
Durante a industrialização brasileira, dos anos 1950 a 1970, a política de qualificação atendeu às necessidades específicas de mão-de-obra necessárias para o processo. Os governos da época jamais consideraram a possibilidade de ações que levassem a uma elevação de perfil de qualificação geral da estrutura ocupacional. Os anos 1980 foram caracterizados por uma crise e uma instabilidade econômica sem que a política de qualificação ocupasse algum espaço. Somente na Constituição de 1988, o País decidiu forjar um fundo com o objetivo de financiar uma política de qualificação, juntamente com a política de intermediação de mão de obra e o seguro desemprego. A existência desse fundo deslanchou a política de qualificação nos anos 1990, com um enfoque claramente compensatório, em razão do abandono da política de emprego associada ao crescimento econômico. Desde 2003, o Ministério do Trabalho e Emprego vem procurando alterar o enfoque da política de qualificação, juntamente com o redesenho das políticas de emprego e renda.

Quanto à estratégia para a política de qualificação, é preciso entendê-la como parte de uma política de emprego associada à dinâmica econômica e entendida como instrumento relevante de aumento da produtividade e da renda. Cabe, portanto, entendê-la como uma peça da política de crescimento, no sentido de tomá-la como uma das dimensões da política de elevação da produtividade e da competitividade da economia brasileira. O perfil desfavorável de qualificação da estrutura ocupacional é parte da reiteração de uma estrutura produtiva de baixa eficiência, que depende dos salários reduzidos para sua produção no mercado interno e sua inserção nos mercados internacionais. O Brasil reiterou sua estrutura produtiva associada à baixa qualificação. Um enfoque adequado das políticas de emprego, renda e qualificação dependem de uma abordagem governamental mais abrangente em relação à estratégia de desenvolvimento.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT- instituiu no âmbito do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, por meio da Resolução nº. 466, de 21 de dezembro de 2.005, o Plano Plurianual Nacional e Estadual do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda e o Convênio Único, visando a integração das funções e ações do Sistema no território. Com o objetivo de integrar e operacionalizar o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, o Município de Diadema firmou convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego em abril de 2006 e, partir de então vem desenvolvendo políticas em consonância com as propostas da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego na busca pela superação do desemprego por todos os meios possíveis.

Diadema passa, no início dos anos 90, como um dos resultados das administrações democráticas e populares, a trabalhar uma nova concepção de Educação Profissional. Distanciando-se do caráter de promoção social e de treinamento, a formação profissional passa a ser vista como Educação. Neste contexto, a reconhecida "**Escolinha de marcenaria**" passa a pertencer a então, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, onde se constitui enquanto Escola Municipal Profissionalizante, com a criação de novos programas e a reestruturação dos já existentes, enfatizando o caráter educativo das experiências. Estas ações impulsionaram a Escola Municipal Profissionalizante a rediscutir sua atuação e articulação entre os diversos agentes do Município (empresários, sindicatos, população e poder público) que, somadas à necessidade da construção de uma estrutura física mais adequada, confluíram para a construção de uma Fundação. Teve sua estrutura inaugurada em outubro de 1996 e legitimidade estatutária reconhecida em 1997. Desde então, tem desenvolvido atividades, programas e projetos, que integrando a sociedade civil, contribui para o desenvolvimento local e regional, através de ações que articulem uma proposta pedagógica dialógica com as necessidades do município e características de nossa população, sobretudo àquela exposta a maior risco pessoal e social.

É neste contexto que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego, adotando a estratégia para a política de qualificação, busca o convênio com a Fundação Florestan Fernandes para execução dos cursos de qualificação social e profissional, voltados para 289 (duzentos e oitenta e nove) trabalhadores (as) sem ocupação, inscritos no SINE – Sistema Nacional de Emprego, conforme Plano de Trabalho do Quinto Termo Aditivo 2008, devendo os cursos a ser desenvolvidos ser na área do comércio, conforme definido pela Comissão Municipal de Emprego, e devendo, ainda, os referidos trabalhadores ser colocados na lojas do primeiro shopping da cidade de Diadema, tendo em vista que encontra-se em ritmo acelerado de construção, com previsão de inauguração para o mês de abril de 2009.

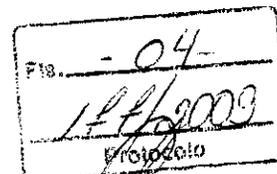
À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,

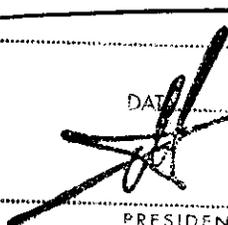

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Enc...*

SAJUL para promulgação

DATA: *12* MAR/2009


PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 014 / 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>- 05 -</u>
<u>177</u> / <u>2009</u>
Artigo

PROC. Nº 177 / 2009

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 12 DE MARÇO DE 2009

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, objetivando a qualificação social e profissional da população prioritária do PNQ – Plano Nacional de Qualificação – Trabalhadores (as) sem ocupação – Intermediação de Mão-de-Obra - inscritos do SINE – Sistema Nacional de Emprego.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, objetivando a qualificação social e profissional da população prioritária do PNQ – Plano Nacional de Qualificação – Trabalhadores (as) sem ocupação – Intermediação de Mão-de-Obra - inscritos do SINE – Sistema Nacional de Emprego.

Parágrafo Único – O convênio a que se refere este artigo, será firmado nos termos da minuta inclusa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesa com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 12 de março de 2009

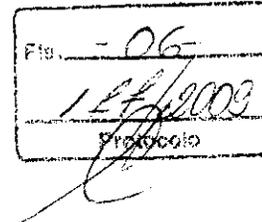
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



MINUTA

Termo de convênio que entre si celebram o Município de Diadema e a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, objetivando a qualificação social e profissional da população prioritária do PNQ – Plano Nacional de Qualificação – Trabalhadores (as) sem ocupação – Intermediação de Mão-de-Obra inscritos do SINE – Sistema Nacional de Emprego – Processo Interno nº. 17.213/2008.

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, 111, Vila Santa Dirce, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 46.523.247/0001-93, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, neste ato representado por seu titular, Sr. Luis Paulo Bresciani, em face da competência delegada pelo decreto nº. 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROFESSOR FLORESTAN FERNANDES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 02.653.361/0001-62, com sede na Rua Manoel da Nóbrega, 1.149, Diadema - SP, neste ato representada por seu diretor presidente, Sr. Joel Fonseca Costa, doravante designada simplesmente **FUNDAÇÃO**, celebram o presente Convênio, com base na Lei Municipal , de ____ de ____ de 2009, mediante as cláusulas e condições que seguem e mutuamente aceitam e outorgam:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio, realizar a qualificação social e profissional de 289 (duzentos e oitenta e nove) trabalhadores (as) sem ocupação – intermediação de mão-de-obra inscritos no SINE – Sistema Nacional de Emprego, Posto de Diadema - SP na área do Comércio.

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

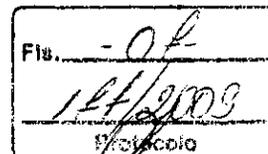
O MUNICÍPIO obriga-se à:

- I. transferir recursos financeiros repassados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 005/2006 – PM DIADEMA/SP – SDEURB, para a FUNDAÇÃO no montante de R\$ 251.300,00 (duzentos e cinquenta e um mil e trezentos reais), em quatro parcelas na seguinte conformidade:
 - a) primeira parcela, no valor de R\$ 75.390,00 (setenta e cinco mil, trezentos e noventa reais), a ser repassada em até 10 (dez) dias da assinatura deste;
 - b) segunda parcela, no valor de R\$ 50.260,00 (cinquenta mil, duzentos e sessenta reais), mediante relatório de execução físico-financeira de 30% (trinta por cento) aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
 - c) terceira parcela, no valor de R\$ 100.520,00 (cem mil, quinhentos e vinte reais), mediante relatório de execução físico-financeira de 20% (vinte por cento) aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
 - d) quarta parcela, no valor de R\$ 25.130,00 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa reais), mediante relatório final de execução físico-financeira e relatório pedagógico aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.
- II – efetuar os repasses descritos no inciso anterior através de depósito bancário, na conta corrente no. ____ , Agência 0717-X, Banco do Brasil, utilizada pela FUNDAÇÃO exclusivamente para execução do presente Convênio;
- III – supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente, os serviços prestados pela FUNDAÇÃO em decorrência deste Convênio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



- IV – examinar e, se possível, aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **FUNDAÇÃO**;
- V – indicar prazo para que a **FUNDAÇÃO** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
- VI – reduzir os valores acima indicados, caso a evasão de público ultrapasse os limites impostos pela Resolução CODEFAT nº 575/2008 – Anexo Capítulo 10 – Da Execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

A Fundação obriga-se a:

- I. executar o programa a que se refere a Clausula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- II. aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na execução do objeto deste Convênio, conforme estabelecido nas cláusulas primeira e segunda e no Plano de Trabalho;
- III. apresentar ao **MUNICÍPIO**, por meio de relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;
- IV. prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos termos do disposto do presente Convênio;
- V. apresentar extrato da conta destinada a este Convênio;
- VI. zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidos pelo **MUNICÍPIO** e pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- VII. manter a contabilidade e registro atualizado e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- VIII. assegurar ao **MUNICÍPIO**, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;
- IX. oferecer, como contrapartida, qualificação social e profissional para sessenta trabalhadores.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 251.300,00 (duzentos e cinquenta e um mil e trezentos reais), onerando os recursos da rubrica orçamentária _____ – Ficha Ordinária no. _____.

CLAUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **MUNICÍPIO** efetuará repasse em quatro parcelas, conforme estabelecido no inciso I, da cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá a vigência contada a partir de sua assinatura até o dia 30 de abril de 2009.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **FUNDAÇÃO** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

- I. prestação de contas parcial, mediante apresentação de relatório de atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos anteriormente, extrato bancário identificando os débitos de acordo com os documentos fiscais, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da entidade;
- II. prestação de contas global, até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Convênio, sem prejuízo da prestação de contas parcial, prevista no inciso anterior, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) apresentação do extrato bancário da conta corrente especificada para o presente Convênio;
 - b) documentos fiscais comprovando a utilização do recurso financeiro;
 - c) relatório das atividades desenvolvidas;
 - d) declaração quantitativa de atendimento no período, assinada pelo representante da **FUNDAÇÃO**;
 - e) relatório de execução físico-financeira;
 - f) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;
 - g) relatório pedagógico com todo o material utilizado, plano de aula, registro fotográfico e lista de presença;
 - h) apresentação dos comprovantes dos certificados entregues aos alunos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio ficará sob encargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A **FUNDAÇÃO** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, nas seguintes hipóteses:

- a) a inexecução do objeto deste Convênio;
- b) não apresentação do relatório da execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

§ 1º - O valor a ser restituído deverá ser devidamente atualizado pelo índice econômico representativo da desvalorização da moeda, autorizado em lei. Inexistindo a indicação legal de tal índice, adotar-se-á aquele que as partes acordarem ou então o que melhor convier a Administração.

§ 2º - Na ocorrência da inexecução do objeto do presente Convênio, da não apresentação da prestação de contas e relatório de atividades ou da utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho e nas Cláusulas deste Convênio, a **FUNDAÇÃO** incorrerá tanto na restituição dos valores repassados como na rescisão do presente Convênio.

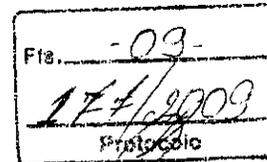
CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas, por infração legal, por superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

§ 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, deverá a **FUNDAÇÃO** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

§ 2º - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, corrigido pelo índice econômico representativo da desvalorização da moeda, autorizado em lei. Inexistindo a indicação legal de tal índice, adotar-se-á aquele que as partes acordarem ou então o que melhor convier a Administração.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diadema para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as Cláusula e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Diadema,

MUNICÍPIO DE DIADEMA
Luis Paulo Bresciani
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Trabalho

FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO
TRABALHADOR FLORESTAN FERNANDES
Joel Fonseca Costa
Diretor Presidente

Testemunhas:

1)

2)

Fundação
Professor Florestan Fernandes

Fls. -09A-
144/2009
Protocolo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TRABALHO

Este documento refere-se ao conteúdo do Evento de Formação em
Qualificação Profissional e Social de 01 (uma) participante para o
Programa de **Plano Nacional de Qualificação - PNQ**

O participante deverá ter disponibilidade de tempo para
participar da reunião mensal, e para a presença
definida quando a nova comissão estiver formada.

Qualificação Profissional e Social para Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

Assinatura

Diadema, janeiro de 2009

Antonio Luiz de Fátima
Coordenador Geral
Qualificação Profissional

FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROFESSOR FLORESTAN FERNANDES
R. Manoel da Nóbrega, 1.149 - Diadema/SP - CEP: 09910-720
Tel/ Fax. 4053-2600/ 2601 - e-mail: fundação@florestan.org.br - www.florestan.org.br

Elaboração do Plano
Contato do Curso
R. ...



PROJETO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E SOCIAL

O presente Plano de Trabalho é apresentado pela Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SDET, com o objetivo de qualificar 349 (trezentos e quarenta e nove) trabalhadores desempregados, e/ou sob risco de demissão, assim como jovens em busca do primeiro emprego. O principal foco da qualificação proposta é atender a demanda de mão-de-obra gerada pela inauguração do shopping de Diadema, com os seguintes cursos: vendedores, caixa, estoquista, atendente de lanchonete, auxiliar de cozinha, chapeiro.

A formação profissional proporciona uma visão mais crítica da realidade e do mundo do trabalho, baseada no tripé educação, trabalho e formação profissional, instrumentaliza o beneficiário/educando para maiores possibilidades de geração de renda ou inserção no mercado formal.

I - IDENTIFICAÇÃO

Razão Social:			
Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes			
CNPJ nº. 02.653.361.0001-62			
Nome de Fantasia: Fundação Florestan Fernandes		Sigla: 03 março 2 FFF	
Endereço (Rua/AV): Rua Manoel da Nóbrega		Nº e complemento: 1.149	
Município (sede): Diadema		UF: SP	CEP: 09910-720
Caixa Postal:	Telefone: 4053-2600	Ramal:	Fax: 4053-2601
E-mail: fundacao@florestan.org.br			
Nome do representante legal: Joel Fonseca Costa			
FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROFESSOR FLORESTAN FERNANDES			
R. Manoel da Nóbrega, 1.149 – Diadema/SP – CEP: 09910-720			
Tel/ Fax. 4053-2600/ 2601 · e-mail: fundacao@florestan.org.br · WWW.florestan.org.br			
Cargo: Diretor Presidente			
RG nº: 17.685.739-4		CNPJ (CIC) nº: 103.699.455/49	
Nome do responsável técnico da Proposta: Cláudia Alexandra Nunes Spagnol			
RG nº: 22.146.804-3		CNPJ (CIC) nº: 115.919.758-09	
Cargo: Coordenadora de projetos			
Telefone: 4053-2602	Fax: 4053-2601	Celular: 9475-4709	E-mail:

II – HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

Diadema passa, no início dos anos 90, como um dos resultados das administrações democráticas e populares, a trabalhar uma nova concepção de Educação Profissional. Distanciando-se do caráter de promoção social e de treinamento, a formação profissional passa a ser vista como Educação. Neste contexto, a reconhecida “**Escolinha de marcenaria**” passa a pertencer a então Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e se constitui enquanto Escola Municipal Profissionalizante com a

criação de novos programas e a reestruturação dos já existentes, enfatizando o caráter educativo das experiências.

Estas ações impulsionaram a Escola Municipal Profissionalizante a discutir sua atuação e articulação entre os diversos agentes do Município (empresários, sindicatos, população e poder público) que, somadas à necessidade da construção de uma estrutura física mais adequada, confluíram para a construção de uma Fundação.

Teve sua estrutura inaugurada em outubro de 1996 e legitimidade estatutária reconhecida em 1997. Desde então, tem desenvolvido atividades, programas e projetos que, integrando a sociedade civil, contribuem para o desenvolvimento local e regional através de ações que articulem uma proposta pedagógica dialógica com as necessidades do município e características da população, sobretudo àquela exposta a maior risco pessoal e social.

Assim, a Fundação Florestan Fernandes, sob a concepção de Centro Público de Formação Profissional, constitui-se como referência em educação do trabalhador – não só em Diadema, mas em todo o país – uma vez que busca integrar as políticas públicas voltadas para a classe trabalhadora. Como exemplo, pode-se citar o projeto piloto para certificação profissional no setor da construção civil e metal mecânico que serviu como parâmetro para a elaboração de material sobre a certificação no Brasil e posteriores convênios com as prefeituras de Osasco, Santo André e Guarulhos, para a realização da Certificação, e originando a FIC – Formação Inicial e Continuada, do Ministério de Educação. Conta, ainda, com o estabelecimento de convênios com instituições governamentais e não-governamentais, como a CUT, o SENAI e o SESI, entre outros.

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O objeto do presente Proposta de Trabalho consiste na execução, por parte da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, de ações de qualificação social e profissional para 289 (duzentos e oitenta e nove) trabalhadores/as com perfil definido de acordo com a *resolução nº 333 do CODEFAT em seu artigo 8º*. Trabalhadores/as sem ocupação, cadastrados no sistema SINE e/ou beneficiários de demais Políticas Públicas de Trabalho e Renda, particularmente: 94 (noventa e quatro) vagas destinadas a ações de primeiro emprego e 251 (duzentos e cinquenta e um) de intermediação de mão-de-obra e quatro trabalhadores sem ocupação, beneficiário do seguro-desemprego. Priorizando o atendimento as populações em situação de maior vulnerabilidade social e/ou pessoal, com baixa renda, menor escolarização, afro-descendentes, mulheres, etc.

Realizar a qualificação social e profissional aos munícipes inscritos no SINE nos seguintes cursos profissionalizantes: vendedores, caixa, estoquista, atendente de alimentação, auxiliar de cozinha, chapeiro.

IV – OBJETIVO GERAL

Contribuir com o desenvolvimento socioeconômico através da realização de cursos de qualificação profissional que melhore as oportunidades de inserção de trabalhadores (as) desempregadas de inserção no mercado de trabalho no Município de Diadema.

V – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Ministrará cursos de qualificação social e profissional para 349 (trezentos e quarenta e nove) trabalhadores/as inscritos no SINE nos seguintes cursos profissionalizantes: vendedores, caixa, estoquista, atendente de lanchonete, ajudante de cozinha e chapeiro.
- Incentivar a elevação de escolaridade dos educandos.
- Desenvolver ações de formação profissional em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, proporcionando maior sinergia entre as políticas públicas de desenvolvimento local e qualificação profissional.

VI – METAS A SEREM ATINGIDAS

- Executadas ações de qualificação profissional e certificados 349 (trezentos e quarenta e nove) Trabalhadores/as inscritos no SINE, de março a abril de 2009, em cursos de qualificação com carga horária total de 200 horas, conforme parâmetros do PNQ – Plano Nacional de Qualificação do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente em locais do coletivo, seja público ou da sociedade civil organizada de sua própria comunidade.
- Encaminhados 70% (setenta por cento) dos educandos para o mercado de trabalho, através do Centro Público de Emprego Trabalho e Renda,.
- Encaminhados educandos com pouca escolaridade para o programa de educação de jovens e adultos, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação para fins prosseguimento de sua escolarização. Conforme *resolução 333 do CODEFAT no seu Art.21, § 2º, item II.*

VII – JUSTIFICATIVA

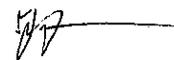
Situada no grande pólo industrial do ABC, Diadema, uma jovem cidade, com aproximadamente 360 mil habitantes e 30,7Km², apesar das pequenas dimensões territoriais, desde a década de 80, sofre acirradamente os impactos da economia e do mundo da produção técnica, apresenta, como os demais municípios das grandes regiões metropolitanas do país, dificuldades com moradia, infra-estrutura urbana, educação, equilíbrio ecológico, saúde entre outros. Em 1991, pesquisas apontam esta cidade como a de menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH da região.

Com inúmeros esforços do poder público, Diadema em 2001 consegue elevar seu IDH, subindo à quarta melhor colocação em relação à região. O índice revela o investimento em moradia, saúde e educação, que se caracterizaram como prioridade permanente dos sucessivos governos democráticos populares.

As ações propostas estão pautadas no tripé Educação/Formação Profissional/Promoção do Trabalho Decente, por enxergar que um projeto como este pode representar para a parcela da população em maior vulnerabilidade social, bem como sensibilizar empresários e demais setores organizados da sociedade civil para esta questão, objetivando promover a melhoria das condições de vida dos trabalhadores (as).

Sendo este um projeto significativo enquanto ação destinada à inserção dos trabalhadores (as). Vários aspectos contribuem para isso:

1. Articulação direta da formação profissional com outras políticas públicas de emprego.
2. Esforços articulados com a Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC e Consórcio Intermunicipal.
3. Desenvolvimento dinâmico da interface Fundação Florestan Fernandes em conjunto com as Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Trabalho com seu departamento de trabalho e economia solidária e o centro público de emprego, trabalho e renda, além de outras secretarias como: Educação, Ação Social e Cidadania, e a comissão municipal de emprego.



4. Sintonia com as transformações no mundo do trabalho e conseqüentes mudanças no perfil dos trabalhadores/as exigido pelo mesmo.

5. Interface com as redes municipal e estadual de ensino público, possibilitando que o Trabalhador retome seu processo de escolarização.

A possibilidade que capacitação profissional pode oferecer de geração de renda/inserção no mercado desses indivíduos, propõe a superação da situação de exclusão que essas famílias vivenciam. Incidindo sobre suas condições materiais e subjetivas, incide também nas relações familiares e sociais destes indivíduos entre si e com o meio. Contribuindo para a construção de uma atitude mais cidadã frente às relações sociais e o meio ambiente, e uma atitude mais solidária e responsável.

VIII – Dos recursos financeiros e sua liberação,

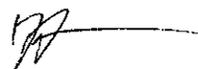
Quanto as obrigações da PMD para a execução do presente CONVÊNIO com valor total de R\$ 251.300,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL E TREZENTOS REAIS), onerando os recursos das dotações orçamentárias Ots. Serv. De Pessoa Jurídica 11 333 0028 2079-339039 e Ots. Serv. De Pessoa Jurídica 11 333 0028, 0028 2079-339039 – ficha 3019 recurso do tesouro para contrapartida, de forma parcelada, conforme o cronograma de execução e desembolso, abaixo indicado:

PRODUTOS	DESEMBOLSO
Plano de Trabalho Detalhado / até 10 dias após assinatura	Liberação de 40% do recurso R\$ 100.520,00
Relatório de Execução físico-financeira de 40% aprovado pela SDET	Liberação de 20% do recurso R\$ 50.260,00
Relatório de Execução físico-financeira de 60% e aprovado pela SDET	Liberação de 30% do recurso R\$ 75.390,00
Relatório Final de Execução físico-financeira e Relatório Pedagógico aprovado pela SDET	Liberação de 10% dos recursos R\$ 25.130,00

a) O MUNICÍPIO efetuará o repasse dos recursos à FUNDAÇÃO, no valor de R\$ 100.520,00 (Cem mil, quinhentos e vinte reais), correspondente à 1ª (primeira) parcela até o 10º (décimo) dia posterior á assinatura do presente convênio. As demais, em um total de 03 (três) parcelas, serão repassadas até o último dia útil de cada mês, conforme o cronograma de execução de produto e desembolso, acima indicado;

b) Será suspensão, definitivamente, a liberação das parcelas deste convênio nas hipóteses de sua rescisão.

c) Os recursos transferidos à FUNDAÇÃO serão obrigatoriamente depositados em instituições bancárias, devendo ser aplicados única e exclusivamente na execução do objeto pactuado.



- d) Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou a fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública federal, quando da utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores de um mês.
- f) Os rendimentos da aplicação dos recursos recebidos no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste convênio, desde que necessários a sua consecução, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

IX – Das obrigações da Fundação

Quanto as obrigações da FUNDAÇÃO para a execução deste CONVÊNIO serão as seguintes:

- a) Cumprir a carga horária total prevista no projeto, bem como sua distribuição entre os cursos oferecidos;
- b) Disponibilizar a infra-estrutura física necessária à consecução do programa, fornecendo os equipamentos, instrumentos e instalações demandadas para a realização dos cursos;
- c) Fornecer os recursos humanos necessários à consecução do programa, informando a quantidade e qualificação do pessoal técnico-docente e de apoio, em função dos conteúdos, da duração e número de alunos participantes;
- d) Desenvolver mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado;
- e) Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento das atividades do Projeto;
- f) Assegurar ao Município o assessoramento, orientação, fiscalização e participação na implantação e no desenvolvimento do projeto, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos para as atividades a serem desenvolvidas, definidos com a sua participação;
- g) Manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos recebidos à conta deste Convênio, destacando a receita, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, bem assim as despesas realizadas;
- h) Executar as despesas observando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93;
- i) Compatibilizar o objeto do projeto com as normas e procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;

X – Monitoramento e Avaliação



- O Departamento de Políticas de Trabalho e Economia Solidária tem o papel de Coordenação Geral, Monitoramento e Avaliação do projeto em execução.
- A Fundação Florestan Fernandes terá total responsabilidade sobre a execução do projeto em anexo.
- O Departamento de Políticas de Trabalho e Economia Solidária constituirá um Comitê Gestor, com a participação da Fundação Florestan Fernandes, para acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do projeto.
- O Comitê se reunirá mensalmente de forma ordinária, e, extraordinariamente quando se fizer necessário.

XI - Prestação de contas

Quanto aos instrumentos da prestação de contas para a execução deste CONVÊNIO serão as seguintes:

- a) Apresentar relatórios parcial e final da execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, conforme cronograma de execução e desembolso;
- b) Apresentar relatórios pedagógicos das ações de qualificação profissional;
- c) Apresentar para fins comprobatórios das ações pedagógicas realizadas: plano das aulas, registro fotográfico e lista de presença.

XII - METODOLOGIA DA PROPOSTA

a) O projeto tem como proposta metodológica básica de formação um processo que:

- articula situações da realidade do educando, trabalho regular e formação voltada para a educação integral do indivíduo, capacitando-o para a tomada de iniciativas frente a situações novas;
- se desenvolve através de conjuntos modulares de formação profissional dentro de um processo ensino-aprendizagem que resgata e potencializa a experiência de vida do educando;
- incorpora uma proposta de avaliação que permita aos parceiros ter visão geral da ação desenvolvida em diferentes dimensões.

b) **Concepção:**

- Valorizar e acreditar na capacidade dos indivíduos em construir seu próprio conhecimento, através da intervenção sistemática do instrutor/monitor, da interação com seus colegas, da leitura de sua



realidade e do resgate de sua vivência, de sua identidade histórica, seu universo cultural e seus saberes acumulados.

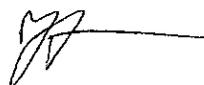
•Ter como princípio o combate a qualquer tipo de preconceito e discriminação, estimulando-os a reflexões mais acuradas sobre a sociedade e seus semelhantes, suas diversas interações sociais e construção de uma cultura para a paz e valorização da vida.

c) Cursos oferecidos nas áreas de comércio e serviços e alimentação:

- Vendedor
- Caixa
- Estoquista
- Atendente de Lanchonete
- Auxiliar de cozinha
- Chapeiro.

XIII – Público e Número de Beneficiários

- Serão capacitados 349 (trezentos e quarenta e nove) beneficiários divididos em 7 (sete) turmas de 25 (vinte e cinco participantes) cada uma e duas turmas de 24 (vinte e quatro participantes) cada uma, 3 (três) turmas 20 (vinte participantes), 3 (três) turmas de 22 (vinte e dois participantes) cada uma no período da manhã, tarde ou noite.
- Os beneficiários serão cadastrados do SINE em Diadema.
- A evasão de alunos implicará na redução dos valores propostos caso ultrapasse os limites de evasão previstos na resolução do CODEFAT nº 575/2008 em seu Anexo capítulo 10 – Da execução.
- Os cursos serão realizados nas unidades abaixo relacionadas:



Área	Cursos	Carga Horária	Turmas	Vagas	Unidade	Endereço	Bairro	Ponto de Referência
Comércio e Serviços	Vendedor Varejista	200hs.	1	25	Associação de Moradia Unidos da Leste	Av. Afonso Monteiro, 1607	Vila Conceição	SANED Operacional
Comércio e Serviços	Vendedor Varejista	200hs.	2	25	Centro Comun. Jardim Liberdade	Rua George Gebrail, 310	Jd. Liberdade	Terminal Eldorado
Comércio e Serviços	Vendedor Varejista	200hs.	3	25	Centro Comun. Sta. Maria I	Travessa Senegal, 136	Jd. Transilvânia	Hospital Serraria
Comércio e Serviços	Caixa	200hs.	4	25	Centro Comun. Jardim Marilene II	Rua Dom Jorge Mascarenhas, viela 2.851	Jd. Marilene	Par. Menino Jesus
Comércio e Serviços	Caixa	200hs.	5	25	Assoc. de Moradores do Jd. Arco Iris e Região	Rua Pau do Café, 1607	Jd. Arco Iris	Prédios do Cazuzá
Comércio e Serviços	Estoquista	200hs.	6	25	Org. Não Gover. Mãos Amigas Internacionais	Rua dos Pessegueiros, 464	Jd. ABC	Prox. Av. Dom João Sexto
Comércio e Serviços	Estoquista	200hs.	7	25	Centro Público Eldorado	Rua Bituva, 40	Jd. Eldorado	EMEI Hercilia
Gastronomia	Atendente de Lanchonete	200hs.	8	24	Clube Viva Vida	Rua Barão de Iguape, 140	Vila São José	Posto Policial
Gastronomia	Atendente de Lanchonete	200hs.	9	24	Centro Público Paineiras	Rua Javari, 647	Jd. Paineiras	UBS Paineiras
Gastronomia	Auxiliar de Cozinha	200hs.	10	22	Cairbar Schutel	Rua Santa Eligênia, 79	Jd. Rita	Caixa d'água
Gastronomia	Auxiliar de Cozinha	200hs.	11	22	Comunidade Nossa Senhora Casa Grande	Rua Santo Antonio de Padua, 168	Jd. Casa Grande	Trav. Av. Casa Grande
Gastronomia	Chapeiro	200hs.	12	22	FFF	Rua Manoel da Nóbrega, 1149	Centro	Posto Policial

XIV – Conteúdo Programático - planilhas anexas ao Plano de Trabalho

XV – Certificação

A certificação será feita pela Fundação Florestan Fernandes mediante a comprovação da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e avaliação de aproveitamento dos educandos.

XVI – Instalações e equipamentos necessários a qualificação

ÁREA	CURSO	INSTALAÇÕES	EQUIPAMENTOS
Comércio e serviços	Vendedor de comércio varejista	- Sala de aula com capacidade para atender 25 alunos - laboratório de informática com capacidade para atender 25 alunos	- Mobiliário, Lousa - computadores e acesso a internet
Comércio e serviços	Caixa	- Sala de aula com capacidade para atender 25 alunos - laboratório de informática com capacidade para atender 25 alunos	- Mobiliário, Lousa - computadores e acesso a internet
Comércio e	Estoquista	-Sala de aula com capacidade para	- Mobiliário, Lousa

serviços		atender 25 alunos - laboratório de informática com capacidade para atender 25 alunos	- computadores e acesso a internet
Gastronomia	Atendente de lanchonete	-Sala de aula com capacidade para atender 24 alunos - cozinha industrial com capacidade para atender 24 alunos - laboratório de informática com capacidade para atender 24 alunos	- Mobiliário, Lousa - computadores e acesso a internet - equipamentos de cozinha
Gastronomia	Auxiliar de cozinha	-Sala de aula com capacidade para atender 22 alunos - cozinha industrial com capacidade para atender 22 alunos - laboratório de informática com capacidade para atender 22 alunos	- Mobiliário, Lousa - computadores e acesso a internet - equipamentos de cozinha industrial
Gastronomia	Chapeiro	-Sala de aula com capacidade para atender 22 alunos - cozinha industrial com capacidade para atender 22 alunos - laboratório de informática com capacidade para atender 22 alunos	- Mobiliário, Lousa - computadores e acesso a internet - equipamentos de cozinha industrial - chapa para lanches quentes

XVII- Perfil Ocupacional de saída

A) Vendedor de comércio Varejista

- Vender mercadorias em estabelecimentos do comércio varejista;
- Auxiliar os clientes na escolha;
- Registrar entrada e saída de mercadorias;
- Promover a venda de mercadorias, demonstrando seu funcionamento, oferecendo-as para degustação ou distribuindo amostras das mesmas;
- Informar sobre suas qualidades e vantagens de aquisição;
- Expor mercadorias de forma atrativa, em pontos estratégicos de vendas, com etiquetas de preço;
- Prestar serviços aos clientes;
- Trocar mercadorias,
- Fazer inventário de mercadorias para reposição;
- Elaborar relatórios de vendas, de promoções, de demonstrações e de pesquisa de preços.
- Conhecer ferramentas de informática ligadas a função.

- Estabelecer bom relacionamento interpessoal;
- Atuar com ética;
- Ter boa postura profissional.

B) Estoquista

- Recepcionar, conferir e armazenar produtos e materiais em almoxarifados, armazéns, silos e depósitos.;
- Fazer os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlar os estoques;
- Distribuir produtos e materiais a serem expedidos;
- Organizar o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenagem.
- Conhecer ferramentas de informática ligadas a função.
- Estabelecer bom relacionamento interpessoal;
- Atuar com ética;
- Ter boa postura profissional.

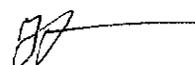
C) Caixa

- Receber valores de vendas de produtos e serviços;
- Controlar numerários e valores;
- Atender o público em geral na recepção e entregam objetos;
- Prestar informações ao público;
- Preencher formulários e relatórios administrativos;
- Conhecer ferramentas de informática ligadas a função;
- Estabelecer bom relacionamento interpessoal;
- Atuar com ética;
- Ter boa postura profissional.

D) Atendente de lanchonete

- Atendem os clientes, recepcionando-os e servindo refeições e bebidas em restaurantes, bares, clubes, cantinas, hotéis, eventos;
- Montar e desmontar praças, carrinhos, mesas, balcões e bares;
- Atender o público em geral em lanchonetes e atividades afins;
- Prestar informações ao público;
- Organizar, conferir e controlar materiais de trabalho, bebidas e alimentos, listas de espera, a limpeza e higiene e a segurança do local de trabalho;

II





- Preparar alimentos e bebidas, realizando também serviços de vinhos.
- Conhecer ferramentas de informática ligadas a função;
- Estabelecer bom relacionamento interpessoal;
- Atuar com ética;
- Ter boa postura profissional.

E) Auxiliar de cozinha

- Auxiliar outros profissionais da área de gastronomia no pré-preparo, preparo e processamento de alimentos e na montagem de pratos;
- Verificar a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação;
- Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.
- Conhecer ferramentas de informática ligadas a função;
- Estabelecer bom relacionamento interpessoal;
- Atuar com ética;
- Ter boa postura profissional.
- Atender o público em geral em lanchonetes e atividades afins;
- Prestar informações ao público;
- Organizar, conferir e controlar materiais de trabalho, bebidas e alimentos, listas de espera, a limpeza e higiene e a segurança do local de trabalho;
- Preparar alimentos e bebidas, realizando também serviços de vinhos

F) Chapeiro

- Verificar a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação;
- Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.
- Atendem os clientes, recepcionando-os e servindo refeições e bebidas em restaurantes, bares, clubes, cantinas, hotéis, eventos;
- Atender o público em geral em lanchonetes e atividades afins;
- Prestar informações ao público;
- Organizar, conferir e controlar materiais de trabalho, bebidas e alimentos, listas de espera, a limpeza e higiene e a segurança do local de trabalho;
- Preparar alimentos e bebidas;
- Conhecer os procedimentos adequados para a utilização da chapa no feitiço dos mais variados lanches;
- Conhecer ferramentas de informática ligadas a função;

- Estabelecer bom relacionamento interpessoal;
- Atuar com ética;
- Ter boa postura profissional.

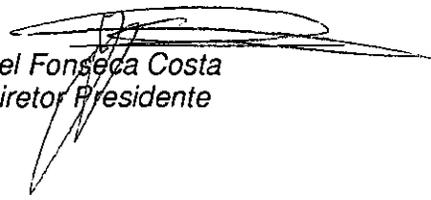
XVIII- Recursos Humanos

Função	Descrição das Atividades	Quantidade
Instrutores	Ministrar as aulas, avaliação, planejamento, distribuição e controle do vale transporte para as turmas, registro das atividades pedagógicas.	12
Assistente Pedagógico	Realizar o acompanhamento pedagógico, monitorar o controle de vale transporte, solicitações de lanche e material utilizados nas oficinas e apresentar o controle do Diário de Sala, registro do planejamento e avaliações, visitar as salas e intervir junto as entidades e/ou educandos, responsável por entregar ao setor de projetos os documentos, instrumentais e registros necessários para a prestação de contas pedagógica.	01



XIX - CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA IMPLANTAÇÃO

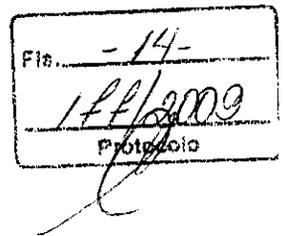
ITENS	QUANTIDADE	C.H./ TURMA	TOTAL CH	VALOR HORA	VALOR TOTAL
1. RECURSOS HUMANOS					
Auxiliar de limpeza	2		200	R\$ 4,57	R\$ 1.828,00
Instrutores	12	330	3960	R\$ 15,01	R\$ 59.439,60
Assistente Pedagógico	1	480	480	R\$ 21,37	R\$ 10.257,60
2. MATERIAL DIDÁTICO					R\$ 24.502,10
3. MATERIAIS DE CONSUMO					R\$ 6.747,12
4. ESPAÇO					R\$ 16.395,10
5. DIVULGAÇÃO					R\$ 6.900,00
6. AUXÍLIO TRANSPORTE	26010			R\$ 2,68	R\$ 69.706,80
7. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	15705			R\$ 3,38	R\$ 53.082,90
8. SEGURO DE VIDA	349			R\$ 7,00	R\$ 2.440,78
TOTAL PARA O CONCEDENTE					R\$ 251.300,00


Joel Fonseca Costa
Diretor Presidente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 014/09 (Nº 005/09, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 177/09

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto Lei, autorizando o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, objetivando a qualificação social e profissional da população prioritária do PNQ – Plano Nacional de Qualificação – Trabalhadores (as) sem ocupação – Intermediação de Mão-de-Obra – inscritos no SINE – Sistema Nacional de Emprego.

O Município deverá transmitir à Fundação recursos no montante de R\$ 251.300,00, os quais lhes foram repassados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Cabe também ao Município proceder à supervisão, ao acompanhamento e à avaliação dos trabalhos desenvolvidos pela Fundação.

A Fundação, por sua vez, deverá apresentar ao Município relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, bem como prestar contas dos recursos que lhe forem repassados.

O convênio terá vigência até 30 de abril de 2.009.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que serão beneficiados 289 trabalhadores sem ocupação, aos quais serão ministrados cursos na área do comércio, “devendo, ainda, os referidos trabalhadores ser colocados nas lojas do primeiro shopping da cidade de Diadema, tendo em vista que se encontra em ritmo acelerado de construção, com previsão de inauguração para o mês de abril de 2.009”.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 24 de março de 2.009.

Verª REGINA GONÇALVES
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

Ver. LAURO MICHELS

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 014/09 (Nº 005/09, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 177/09

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, objetivando a qualificação social e profissional da população prioritária do PNQ – Plano Nacional de Qualificação – Trabalhadores (as) sem ocupação – Intermediação de Mão-de-Obra – inscritos no SINE – Sistema Nacional de Emprego.

Através de recursos repassados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, na ordem de R\$ 251.300,00, os quais serão repassados à Fundação, serão ministrados cursos, na área do comércio, para 289 trabalhadores sem qualificação.

Os recursos financeiros serão transferidos para a Fundação em quatro parcelas.

Os trabalhadores irão prestar serviços nas lojas do primeiro shopping center da cidade, cuja inauguração está prevista para o próximo mês de abril.

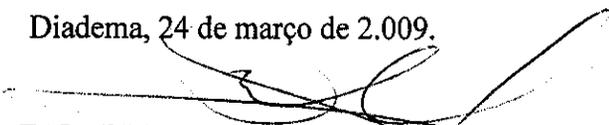
Os cursos serão ministrados pela Fundação, sob supervisão do Município, ao qual a primeira deverá prestar contas dos recursos que lhe forem repassados.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor enfatiza que a Fundação Florestan Fernandes “tem desenvolvido atividades, programas e projetos e que, integrando a sociedade civil, contribui para o desenvolvimento local e regional, através de ações que articulem uma proposta pedagógica dialógica com as necessidades do Município e características de nossa população, sobretudo àquela exposta a maior risco pessoal e social”.

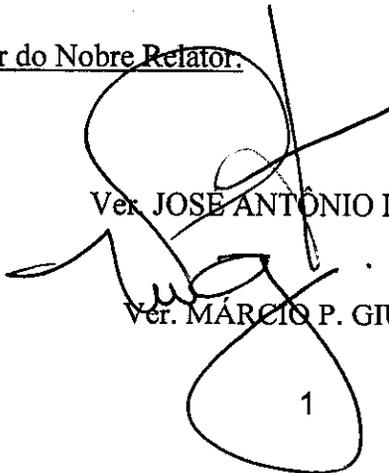
Pelo exposto, manifesta-se este Relator pelo encaminhamento da presente propositura a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 24 de março de 2.009.


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA-FAHEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator.

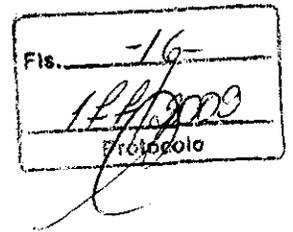

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. MÁRCIO P. GIUDICIO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DA PROCURADORIA COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 014/09
(Nº 005/09, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 177/09

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, objetivando a qualificação social e profissional da população prioritária do PNQ – Plano Nacional de Qualificação – Trabalhadores (as) sem ocupação – Intermediação de Mão-de-Obra – inscritos no SINE – Sistema Nacional de Emprego.

Através da presente propositura, o Chefe do Executivo Municipal pretende que o Legislativo autorize o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, objetivando a qualificação social e profissional da população prioritária do PNQ – Plano Nacional de Qualificação – Trabalhadores (as) sem ocupação – Intermediação de Mão-de-Obra – inscritos no SINE – Sistema Nacional de Emprego.

Pretende o Autor que o convênio vigore até 30 de abril do corrente ano.

Serão beneficiados 289 trabalhadores sem ocupação, aos quais a Fundação Florestan Fernandes ministrará cursos na área do comércio.

Os beneficiários deverão prestar serviços nas lojas do shopping center, cuja inauguração está prevista para o mês de abril.

O valor total do convênio é de R\$ 251.300,00, a ser repassado para a Fundação Florestan Fernandes em quatro parcelas. Tal montante, por sua vez, foi transferido ao Município pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 005/2006 – PM DIADEMA/SP – SDEURB.

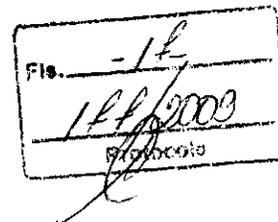
A Fundação deverá prestar contas dos recursos recebidos, assim como encaminhar à Prefeitura relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas. *dm*

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor afirma que é preciso interpretar a política de qualificação “como parte de uma política de emprego associada à dinâmica econômica e entendida como instrumento relevante de aumento da produtividade e da renda”. *all.*

Estando de acordo com o disposto no artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura, conforme estabelece o artigo



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



45 do mesmo diploma legal, deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação.

É o parecer.

Diadema, 24 de março de 2.009.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador II

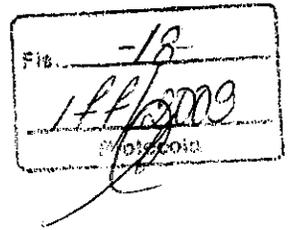
De acordo

Cecília H.O. Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Diretora da Procuradoria



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 014/2009, PROCESSO Nº 177/2009.

De autoria do Exmº. Sr. Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em destaque, dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes.

O objetivo da proposição em exame é poder realizar a qualificação social e profissional de 289 trabalhadores (as) sem ocupação - intermediação de mão-de-obra inscritos no SINE - Sistema Nacional de Emprego, Posto de Diadema, na área do comércio.

As obrigações do Município estão relacionadas na Cláusula Segunda, destacando-se, entre elas, a de transferir recursos financeiros repassados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, no montante de R\$ 251.300,00, em 4 parcelas, devendo efetuar os repasses através de depósito bancário na conta corrente da Fundação, agência 0717-X, do Banco do Brasil, além de supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativamente os serviços prestados pela referida Fundação.

Cabe à Fundação, nos termos da Cláusula Terceira, entre outras, as seguintes obrigações: executar o programa, conforme Plano de Trabalho; aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na execução do objeto deste convênio, devendo apresentar ao Município, relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além de prestar contas ao Município, nos termos do convênio.

Dispõe a Cláusula Terceira, item IX, que é da obrigação da Fundação oferecer, como contrapartida, qualificação social e profissional para 60 trabalhadores.

Como se pode ver, há uma flagrante discrepância entre o disposto na Cláusula Primeira do Termo de Convênio e na Cláusula Terceira, item IX, posto que na Cláusula Primeira consta a realização e qualificação social e profissional de 289 trabalhadores, enquanto a Cláusula Terceira, item IX, menciona apenas a qualificação social e profissional de 60 trabalhadores.

Até o momento da elaboração deste Parecer não foi possível dirimir a referida divergência junto à Prefeitura do Município de Diadema, tudo levando a crer que houve erro de digitação no item IX da Cláusula Terceira.

O valor estimado do convênio a ser firmado é de R\$ 251.300,00, que será repassado pelo Município em 4 parcelas, a primeira das quais no prazo de dez dias contados da assinatura do convênio, no importe de R\$ 75.390,00; a segunda parcela, no valor de R\$ 50.260,00; a terceira parcela no valor de R\$ 100.520,00 e a quarta parcela no valor de R\$ 25.130,00, serão repassadas pelo Município à Fundação, mediante relatório de execução físico-financeiro aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e Emprego.

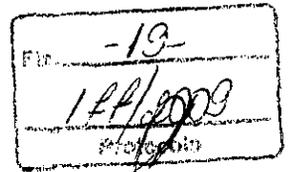
Dispõe a Cláusula Sexta que o convênio terá a vigência contada a partir de sua assinatura até 30 de abril de 2009, prazo exíguo, tendo em vista que o presente Projeto de Lei será apreciado em 1ª (primeira) discussão no dia 26 de março p.f..

No entanto a Cláusula Onze prevê o aditamento do convênio nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor, de sorte que a



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



aprovação tardia da propositura não acarretará dificuldades para a execução do convênio.

Quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do presente Projeto de Lei, eis que os recursos para a realização de qualificação social e profissional serão repassados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 005/2006, cabendo ao nosso Município apenas e tão somente transferir para a Fundação os recursos recebidos.

Isto posto, ressalvado o número exato de trabalhadores a serem beneficiados pelo convênio de que trata o presente Projeto de Lei, é este Assessor **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 014/2009.

É o PARECER.

Diadema, 24 de março de 2009.


Econ. ANTONIO JANNETTA
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 014/2009

PROCESSO Nº 177/2009

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Professor Florestan Fernandes.

RELATOR: Ver. José Francisco Dourado, Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que versa sobre autorização legislativa ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, objetivando a qualificação social e profissional da população prioritária do PNQ – Plano Nacional de Qualificação – Trabalhadores sem ocupação – Intermediação de mão-de-obra – inscritos no SINE – Sistema Nacional de Emprego.

Apreciando a propositura na esfera de sua atribuição legal, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Visando integrar e operacionalizar o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, nosso Município firmou convênio com o Ministério do trabalho e Emprego em abril de 2006 e, a partir de então, vem desenvolvendo políticas em consonância com as propostas da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, na busca pela superação do desemprego.

Nesta conformidade, o convênio a ser firmado com a Fundação Florestan Fernandes tem por propósito realizar cursos de qualificação social e profissional, destinados a 289 trabalhadores (as) sem ocupação, inscritos no SINE, devendo os cursos, serem desenvolvidos na área do comércio, conforme definido pela Comissão Municipal de Emprego, com vistas à colocação desses trabalhadores nas lojas do primeiro shopping da Cidade de Diadema, cuja inauguração está prevista para o mês de abril do corrente ano.

Assim, quanto ao mérito, a propositura é incensurável, estando a merecer o integral apoio deste Relator.

No que concerne ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos desta Casa, que se posicionou favoravelmente à sua aprovação, tendo em vista que o custo do convênio, estimado em R\$ 251.300,00 deverá ser repassados pelo Ministério do Trabalho e Emprego ao nosso Município que transferirá a aludida quantia para a Fundação, em 4 parcelas, conforme exposto na Cláusula Segunda.

Conforme observou o Sr. Assessor Especial há uma divergência entre o número de trabalhadores (as) a serem beneficiados com a realização do curso



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 21 -
17/03/2009
Proposta

de qualificação social e profissional, constantes nas Cláusulas Primeira e Terceira, item IX, pois enquanto uma faz alusão a 289 pessoas a outra refere-se apenas a 60.

Essa divergência deverá ser esclarecida pelo Chefe do Executivo antes da discussão e votação do presente Projeto de Lei, para que os Senhores Vereadores votem conscientemente, face a grande divergência do custo-benefício para favorecimento de 289 ou 60 trabalhadores (as), sendo que no caso de 289 pessoas o custo por pessoa será de R\$ 869,55 e na hipótese de 60 pessoas o custo será de R\$ 4.188,33, considerando o valor estimativo do convênio de R\$ 251.300,00.

Diante de todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 014/2009.

Sala das Comissões, 24 de março de 2009.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Relator

Acompanhamos o bem colocado parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 014/2009, Ofício M.L. nº 005/2009, na origem, de autoria do Sr. Prefeito Municipal que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, objetivando a qualificação social e profissional de trabalhadores (as) sem ocupação, inscritos no Sistema Nacional de Emprego.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que o controle e a fiscalização da execução do convênio a ser firmado ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho da Prefeitura do Município de Diadema.

Sala das Comissões, data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente


Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente